



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150300

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) PLÁCIDO ALVES TEIXEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Obras-Adjunto, portador do CPF nº 890.276.984-49, residente na Rua 137, QD.55 LT.19, e de outro lado a firma CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.212.149/0001-01, estabelecida à RUA SOL POENTE Nº 379, DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDERSON DE AQUINO PEREIRA, residente na RUA O, Nº 315, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 002.022.351-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-015SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, máquinas e veículos pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068363	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Kit de embreagem - Marca.: LUC	PEÇA	7,00	455,480	3.188,36
068367	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Rolamento de roda dianteira/trás. - Marca.: SKF	PEÇA	8,00	218,290	1.746,32
068375	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Bucha da balança - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	138,00	52,360	7.225,68
068377	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cubo de roda trás. - Marca.: S	PEÇA	17,00	357,400	6.075,80
068379	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta da tampa de válvula - Marca.: SABO	PEÇA	14,00	41,710	583,94
068380	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Terminal da direção dir./esq. - Marca.: TRW	PEÇA	14,00	90,700	1.269,80
068381	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Articulação - Marca.: TRW	JOGO	11,00	92,420	1.016,62
068383	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Bomba d'água - Marca.: URBA	PEÇA	8,00	225,650	1.805,20
068385	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Bomba de óleo - Marca.: TRW	PEÇA	8,00	370,250	2.962,00
068386	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Correia dentada - Marca.: DAIK	PEÇA	14,00	95,380	1.335,32
068387	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Rolamento da correia dentada - Marca.: SKF	PEÇA	14,00	90,210	1.262,94
068388	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Correia do alternador - Marca.: DAIK	PEÇA	17,00	73,350	1.246,95
068392	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Tensor da correia do alternador - Marca.: DAIK	PEÇA	14,00	199,310	2.790,34
068394	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Filtro de ar - Marca.: BOSCH	PEÇA	28,00	37,020	1.036,56
068395	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Filtro de óleo lub. - Marca.: BOSCH	PEÇA	28,00	37,020	1.036,56
068396	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Filtro do combustível - Marca.: BOSCH	PEÇA	28,00	35,390	990,92
068397	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Pivô - Marca.: TRW	PEÇA	22,00	79,680	1.752,96
068398	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Velas - Marca.: NGK	JOGO	14,00	139,440	1.952,16
068399	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cabo de velas - Marca.: NGK	JOGO	14,00	175,040	2.450,56
068400	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Coxim - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	22,00	17,220	378,84
068401	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Tambor de freio - Marca.: IPE FREIOS	PEÇA	19,00	114,600	2.177,40
068402	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Disco de freio - Marca.: IPÊ FREIOS	PEÇA	19,00	114,580	2.177,02
068403	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Pastilha de freio - Marca.: NA CATA	JOGO	14,00	90,220	1.263,08
068404	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Flexível de freio trás./dianteira. - Marca.: TRW	PEÇA	11,00	62,910	692,01
068405	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Parafuso de roda - Marca.: MON	PEÇA	55,00	13,710	754,05
068406	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Engrenagem de virabrequim - Marca.: ENGREGON	PEÇA	8,00	70,300	562,40
068407	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Amortecedor dianteiro. - Marca.: OFAPE	PEÇA	28,00	432,900	12.121,20
068408	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Amortecedor trás. - Marca.: OFAPE	PEÇA	28,00	308,160	8.628,48
068409	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Atuador de embreagem - Marca.: LUCK	PEÇA	14,00	284,740	3.986,36
068410	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Boia do tanque - Marca.: VDO	PEÇA	14,00	156,780	2.194,92
068411	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Calço da caixa de marcha dir./esq.	PEÇA	14,00	115,990	1.623,86

Wo

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



q. - Marca.: VIA BRASIL					
068412	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Calço do motor - Marca.: VIA B	PEÇA	14,00	143,640	2.010,96
	RASIL				
068413	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Carter - Marca.: TRW	PEÇA	14,00	203,880	2.854,32
068414	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cilindro de embreagem - Marca.	PEÇA	14,00	230,810	3.231,34
	: VARAGE				
068415	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cilindro de roda tras. - Marca	PEÇA	14,00	90,200	1.262,80
	.: VARAGE				
068416	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Coifra - Marca.: COFAPE	PEÇA	28,00	41,010	1.148,28
068417	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Coxim do amortecedor diant./tr	PEÇA	28,00	157,020	4.396,56
	as. - Marca.: AXIOF				
068418	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cubo de roda diant. - Marca.: PEÇA		11,00	187,480	2.062,28
068425	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Jg de anéis - Marca.: COFAPE	JOGO	8,00	292,950	2.343,60
068426	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: junta de cabeçote - Marca.: SA	PEÇA	14,00	109,670	1.535,38
068428	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta de carter - Marca.: SABO	PEÇA	14,00	87,880	1.230,32
068429	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta amocinética - Marca.: SP	PEÇA	8,00	292,950	2.343,60
068430	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta de saída do escapamento	PEÇA	14,00	22,260	311,64
	- Marca.: SABO				
068431	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Kit do amortecedor diant./tras	PEÇA	14,00	64,440	902,16
	- Marca.: VIA BRASIL				
068432	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Kit do estabilizador - Marca.: PEÇA		14,00	46,870	656,18
	VIA BRASIL				
068433	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Kit de junta deslizante - Marc	PEÇA	14,00	46,870	656,18
	a.: SPA				
068434	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Mangueira do filtro de ar - Ma	PEÇA	14,00	265,990	3.723,86
	rca.: CORSERAM				
068435	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Mangueira sup. Do radiador - M	PEÇA	14,00	174,580	2.444,12
	arca.: CORSERAM				
068436	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Mangueira inf. Do radiador - M	PEÇA	14,00	291,760	4.084,64
	arca.: CORSERAM				
068437	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Mola diant./tras. - Marca.: MA	PEÇA	11,00	210,920	2.320,12
	RQUETE				
068438	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Palhetas do limpador - Marca.: JOGO		14,00	55,070	770,98
	BOSCH				
068439	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Parafuso do carter - Marca.: M	PEÇA	55,00	11,710	644,05
	ONACO				
068440	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Protetor do carter - Marca.: B	PEÇA	11,00	105,460	1.160,06
068441	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Radiador - Marca.: VALEOR	PEÇA	7,00	419,500	2.936,50
068442	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Regulador de freio dir./esq. -	PEÇA	14,00	108,070	1.512,98
	Marca.: MG FRIOS				
068443	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Reservatório d'água - Marca.: PEÇA		6,00	104,230	625,38
	CORSERAM				
068444	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Reservatório do radiador - Mar	PEÇA	6,00	99,600	597,60
	ca.: COSERAMA				
068445	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Retentor do comando de válvula	PEÇA	14,00	100,530	1.407,42
	- Marca.: SABO				
068446	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Retentor do virabrequim diant.	PEÇA	14,00	76,160	1.066,24
	- Marca.: SABO				
068447	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Retentor do virabrequim tras.	PEÇA	14,00	140,420	1.965,88
	- Marca.: SABO				
068448	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Rolamento da embreagem - Marca	PEÇA	17,00	130,060	2.211,02
	.: SKF				
068449	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Sapata de freio - Marca.: FRAS	PEÇA	14,00	159,360	2.231,04
068450	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Sensor de rotação - Marca.: VD	PEÇA	11,00	265,200	2.917,20
068451	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Sensor de velocidade - Marca.: PEÇA		11,00	247,240	2.719,64
	VDO				
068452	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Válvula de escape - Marca.: TR	PEÇA	14,00	152,330	2.132,62
068453	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Válvula de admissão - Marca.: PEÇA		14,00	149,970	2.099,58
068454	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Eixo do comando de válvula - M	PEÇA	7,00	364,390	2.550,73
	arca.: TRW				
068455	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Ventilador (peça elet.) - Marc	PEÇA	6,00	690,180	4.141,08
	a.: BOSCH				
068456	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Silenciador intermediário - Ma	PEÇA	10,00	210,820	2.108,20
	rca.: SICAPE				
068457	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Silencioso tras. - Marca.: SIC	PEÇA	10,00	291,770	2.917,70
068458	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Óleo lub. Motor gasolina - Mar	LITRO	138,00	45,700	6.306,60
	ca.: CASTROL				
069035	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Kit de embreagem - Marca	SERVIÇO	7,00	166,390	1.164,73
	.: EFICAZ				
069040	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Rolamento de roda diant.	SERVIÇO	8,00	53,860	430,88
	/tras. - Marca.: EFICAZ				
069041	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Bucha da balança - Marca	SERVIÇO	138,00	49,700	6.858,60
	.: EFICAZ				
069042	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Cubo de roda tras. - Mar	SERVIÇO	17,00	82,020	1.394,34
	ca.: EFICAZ				
069043	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Junta da tampa de válvul	SERVIÇO	14,00	37,490	524,86
	a - Marca.: EFICAZ				
069044	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Terminal da direção dir.	SERVIÇO	14,00	52,440	734,16
	/esq. - Marca.: EFICAZ				
069151	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Articulação - Marca.: EF	SERVIÇO	11,00	29,290	322,19
	ICAZ				
069152	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Bomba d'água - Marca.: E	SERVIÇO	8,00	92,570	740,56
	FICAZ				
069153	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Bomba de óleo - Marca.: SERVIÇO		8,00	94,910	759,28
	EFICAZ				
069154	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Correia dentada - Marca.	SERVIÇO	14,00	60,930	853,02
	: EFICAZ				
069155	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Rolamento da correia den	SERVIÇO	14,00	37,460	524,44
	tada - Marca.: EFICAZ				
069156	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Correia do alternador -	SERVIÇO	17,00	35,150	597,55
	Marca.: EFICAZ				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS



069157	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Tensor da correia do alt ernador - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	28,350	396,90
069158	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Filtro de ar - Marca.: E FICAZ	SERVIÇO	28,00	12,880	360,64
069159	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Filtro de óleo lub. - Ma rca.: EFICAZ	SERVIÇO	28,00	12,880	360,64
069160	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Filtro do combustível - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	28,00	12,880	360,64
069161	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Pivô - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	22,00	47,550	1.046,10
069162	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Velas - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	86,820	1.215,48
069163	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Cabo de velas - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	93,740	1.312,36
069164	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Coxim - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	22,00	71,470	1.572,34
069165	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Tambor de freio - Marca. : EFICAZ	SERVIÇO	19,00	86,940	1.651,86
069166	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Disco de freio - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	19,00	71,470	1.357,93
069167	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Pastilha de freio - Marc a.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	70,110	981,54
069168	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Flexível de freio tras./diant. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	11,00	32,810	360,91
069169	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Parafuso de roda - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	55,00	6,140	337,70
069170	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Engrenagem de virabrequi m - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	8,00	133,580	1.068,64
069171	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Amortecedor diant. - Mar ca.: EFICAZ	SERVIÇO	28,00	71,470	2.001,16
069172	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Amortecedor tras. - Marc a.: EFICAZ	SERVIÇO	28,00	72,650	2.034,20
069173	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Atuador de embreagem - M arca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	91,400	1.279,60
069174	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Boia do tanque - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	98,420	1.377,88
069175	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Calço da cx. De marcha d ir./esq. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	101,940	1.427,16
069176	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Calço do motor - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	169,910	2.378,74
069177	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Carter - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	111,320	1.558,48
069178	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Cilindro de embreagem - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	111,320	1.558,48
069179	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Cilindro de roda tras. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	52,730	738,22
069180	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Coifra - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	28,00	23,430	656,04
069181	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Coxim do amortecedor dia nt./tras. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	28,00	37,490	1.049,72
069182	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Cubo de roda diant. - Ma rca.: EFICAZ	SERVIÇO	11,00	76,160	837,76
069231	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Jg de anéis - Marca.: EF ICAZ	SERVIÇO	8,00	181,620	1.452,96
069232	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: junta de cabeçote - Marc a.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	141,300	1.978,20
069233	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Junta de carter - Marca. : EFICAZ	SERVIÇO	14,00	58,590	820,26
069234	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Junta amocinética - Marc a.: EFICAZ	SERVIÇO	8,00	131,940	1.055,52
069235	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Junta de saída do escapa mento - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	62,100	869,40
069236	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Kit do amortecedor diant ./tras. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	90,200	1.262,80
069237	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Kit do estabilizador - M arca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	114,830	1.607,62
069238	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Kit de junta deslizante - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	110,840	1.551,76
069240	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Mangueira do filtro de a r - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	32,810	459,34
069241	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Mangueira sup. Do radiad or - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	44,520	623,28
069242	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Mangueira inf. Do radiad or - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	44,520	623,28
069243	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Mola diant./tras. - Marc a.: EFICAZ	SERVIÇO	11,00	90,220	992,42
069244	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Palhetas do limpador - M arca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	13,230	185,22
069245	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Parafuso do carter - Mar ca.: EFICAZ	SERVIÇO	55,00	5,740	315,70
069246	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Protetor do carter - Mar ca.: EFICAZ	SERVIÇO	11,00	23,430	257,73
069247	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Radiador - Marca.: EFICA	SERVIÇO	7,00	159,360	1.115,52
069248	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Regulador de freio dir./ esq. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	38,650	541,10
069249	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Reservatório d'água - Ma rca.: EFICAZ	SERVIÇO	6,00	73,190	439,14
069250	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Retentor do comando de v álvula - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	55,060	770,84
069251	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Retentor do virabrequim diant. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	167,540	2.345,56
069252	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Retentor do virabrequim tras. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	14,00	195,610	2.738,54
069253	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Rolamento da embreagem - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	17,00	168,730	2.868,41
069254	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Sapata de freio - Marca.	SERVIÇO	14,00	63,270	885,78



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



	: EFICAZ				
069255	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Sensor de rotação - Marc	SERVIÇO	11,00	64,260	706,86
	a.: EFICAZ				
069256	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Sensor de velocidade - M	SERVIÇO	11,00	67,940	747,34
	arç.: EFICAZ				
069257	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Válvula de escape - Marc	SERVIÇO	14,00	73,800	1.033,20
	a.: EFICAZ				
069258	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Válvula de admissão - Ma	SERVIÇO	14,00	73,800	1.033,20
	rç.: EFICAZ				
069259	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Eixo do comando de válvu	SERVIÇO	7,00	224,980	1.574,86
	la - Marca.: EFICAZ				
069260	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Ventilador (peça elet.)	SERVIÇO	6,00	89,030	534,18
	- Marca.: EFICAZ				
069262	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Silenciador intermediári	SERVIÇO	10,00	99,450	994,50
	o - Marca.: EFICAZ				
069263	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Silencioso tras. - Marca	SERVIÇO	10,00	99,500	995,00
	.: EFICAZ				
069264	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Óleo lub. Motor gasolina	SERVIÇO	138,00	5,850	807,30
	- Marca.: EFICAZ				
069266	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Pneu R14 (mont.) - Marca	SERVIÇO	50,00	15,380	769,00
	.: EFICAZ				
116879	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Pneu 18560 R14 GOODYEAR - Marc	UNIDADE	50,00	292,650	14.632,50
	a.: GOODYEAR				
				VALOR	GLOBAL
256.603,50					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 256.603,50 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-015SEMOB são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-015SEMOB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Junho de 2015 extinguindo-se em 23 de Junho de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compra expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - executar os serviços, de acordo com as necessidades da SEMOB, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

1.8 - substituir todo e qualquer material que chegar com defeito e/ou sem condições de uso no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



1.9 - comunicar com o servidor designado pela SEMOB por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-015SEMOB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).

2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. Será previamente indicado na Ordem de Compra/Serviço, os locais devidos para entrega de peças e execução dos serviços nos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2.069, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 177.461,95, Exercício 2015 Atividade 2.069, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 79.141,55, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 03 (três) dias, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 03 (três) dias, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-015SEMOB, cuja realização decorre da autorização do Sr. PLÁCIDO ALVES TEIXEIRA DE FARIAS, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS - PA, 24 de Junho de 2015

Plácido Alves Teixeira de Farias
Secretário Municipal de Obras
Adjunto
24/06/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME
CNPJ 15.212.149/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

Wagner Otavio Alves Nicolini
CPF: 895.681.506-25

2.

Sonairy Mirtilian Nascimento
CPF: 889.427.162-53